



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 369, DE 2020
(Da Sra. Fernanda Melchionna e outros)**

Susta os efeitos do Decreto nº 10.447, de 7 de agosto de 2020, da Presidência da República, que dispõe sobre a qualificação das unidades de conservação Parque Nacional de Brasília, e Parque Nacional de São Joaquim, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PDL-363/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Este Decreto susta os efeitos do Decreto nº 10.447, de 7 de agosto de 2020, que dispõe sobre a qualificação das unidades de conservação Parque Nacional de Brasília, localizado no Distrito Federal, e Parque Nacional de São Joaquim, localizado no Estado de Santa Catarina, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, editou o Decreto nº 10.447, de 07 de agosto de 2020, sobre a qualificação das unidades de conservação Parque Nacional de Brasília, localizado no Distrito Federal, e Parque Nacional de São Joaquim, localizado no Estado de Santa Catarina, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

A medida representa mais uma ação na agenda antiambiental do governo Bolsonaro e da gestão Salles. O Governo Federal, que, de acordo com as normas Constitucionais e legais, deveria fortalecer e aumentar o quadro dos órgãos ambientais, transfere à iniciativa privada a prestação de serviços públicos em Unidades de Conservação Federais. A decisão determina que sejam concedidas às empresas a realização de atividades fundamentais à conservação e gestão dessas áreas, tais como segurança patrimonial, manutenção de trilhas, brigadas de salvamento, entre outras. Ainda, coloca a exploração do turismo e a comercialização dentro destes parques como investimento dos concessionários.

De acordo com a atual gestão do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), autarquia do Ministério do Meio Ambiente responsável por administrar estes parques, haverá regulação nos termos contratuais para realização destas atividades¹. Entretanto, considerando as recentes declarações do ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, que classificou a tragédia que o país vive com a pandemia da Covid-19, com mais de 100 mil mortos, como uma oportunidade para seguir com o desmonte das políticas ambientais, está claro para a opinião pública, incluindo a internacional, que o interesse deste governo é a completa desregulamentação ambiental e privatização das unidades de conservação.

Destaque-se que o objetivo do Governo Jair Bolsonaro é, abertamente, como demonstrado em matéria do Estado de São Paulo, reduzir ao mínimo necessário a atuação do poder público². Ricardo Salles critica, por exemplo, a concessão que já foi feita do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros (GO), realizada em dezembro de 2018. Em sua opinião, "foi um péssimo negócio" por que "fizeram uma concessão

¹ Disponível em: <https://www.icmbio.gov.br/portal/ultimas-noticias/20-geral/11262-parque-nacional-de-brasilia-e-sao-joaquim-foram-incluidos-no-ppi>

² Disponível em: <https://sustentabilidade.estadao.com.br/noticias/geral,parques-nacionais-de-brasilia-e-da-serra-catarinense-sao-incluidos-em-programa-de-concessao,70003394286>

meia-boca, de alguns serviços, dizendo que 80% tinha de continuar sob o comando do ICMBio". Ou seja, a proposta do governo que guia tais concessões é enfraquecer o papel do Estado e fortalecer a lógica privada de intervenção no meio ambiente, sem controle público.

Ainda, o decreto determina como objetivo da concessão o apoio para gestão da unidade, o que seria em uma duração de 15 anos de contrato, com possibilidade de prorrogação para até 30 anos³. Porém, ao atribuir às empresas o apoio na gestão das UCs, o decreto fere a Lei 9.985/00 que determina a gestão de unidades de conservação no Brasil. Segundo a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), a gestão das UCs, sob coordenação e chefia do ICMBio, baseia-se no seu plano de manejo, documento técnico que orientará as ações da Unidade com a participação de um conselho gestor que é um fórum oficial de participação social na gestão da área, sem determinar, portanto, o envolvimento de concessionárias da iniciativa privada no processo de gestão das Unidades.

Mesmo durante uma crise ambiental de relevância internacional o governo segue adotando políticas de ataque à gestão ambiental pública e de negligência ao patrimônio socioambiental brasileiro. O ICMBio, atacado pelo presidente Jair Bolsonaro como uma "indústria da multa", sofre com a falta de estrutura evidenciada especialmente pelo fechamento de unidades, assim como bloqueio a novos concursos, destruição de leis ambientais, ingerência de políticos aliados a segmentos fiscalizados por lei, cortes orçamentários, entre outros.

Não há como dissociar todos estes fatores ao aumento expressivo dos índices de desmatamento e queimadas, mesmo em unidades de conservação, conforme dados já amplamente divulgados pelo INPE e até pela NASA desde 2019 até o momento atual. Estes impactos afetam gravemente os biomas do Cerrado e da Mata Atlântica, nos quais estão localizados o Parque Nacional de Brasília, e Parque Nacional de São Joaquim. Além de protegerem ecossistemas ameaçados, estas UCs abrigam áreas fundamentais para a população local, como no caso de Brasília, em que o parque protege as bacias dos córregos formadores da represa Santa Maria, que é responsável pelo fornecimento de 25% da água potável que abastece o Distrito Federal.

Contudo, verifica-se que não é por meio da concessão de serviços que será garantida a plena conservação dos ecossistemas em questão, mas sim com políticas públicas de apoio a estruturação técnica e permanente dos órgãos federais ambientais. O mesmo foi apontado e publicado muitas vezes pelos próprios servidores ambientais em notas públicas⁴. Deve-se ainda ressaltar o perigo do conflito de interesses envolvido nas medidas de concessão, considerando que o objetivo destas empresas sempre será o lucro, o que é incompatível com a missão intrínseca à implementação de qualquer área natural protegida gerenciada pelo poder público.

³ Disponível em: https://sustentabilidade.estadao.com.br/noticias/geral,parques-nacionais-de-brasilia-e-da-serra-catarinense-sao-incluidos-em-programa-de-concessao,70003394286?utm_source=facebook:newsfeed&utm_medium=social-organic&utm_campaign=redes-sociais:082020:e&utm_content=:::&utm_term=

⁴ Disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2019/08/26/em-carta-aberta-servidores-do-ibama-listam-medidas-para-impedir-colapso-da-gestao-ambiental-federal.ghtml>

Portanto, a ação do governo configura-se como mais um grave retrocesso à proteção e fortalecimento da gestão de florestas públicas no Brasil e abre margem para mais ataques à gestão ambiental brasileira, a despeito do contínuo aumento dos índices de desmatamento em áreas públicas, mesmo em meio a uma pandemia, agravado pelas medidas contínuas de desestruturação do IBAMA, ICMBio, MMA, SFB e ataques à Legislação Ambiental.

Esta medida afeta o princípio da proibição do retrocesso social, que veda qualquer tipo de retirada de Direitos socioambientais constitucionalmente consagrados. O objetivo de tal princípio é desautorizar medidas administrativas ou legislativas que sejam restritivas ou supressivas de Direitos, especialmente quando atinge setores mais vulneráveis da população, que extrapolem os limites constitucionais e ataquem garantias socioambientais

Observa-se, portanto, que o Decreto que se pretende sustar afrontou o poder regulamentar concedido ao Poder Executivo, sendo absolutamente incompatível com os princípios reitores da Constituição Federal de 1988, especialmente em relação aos princípios de proteção e defesa do Meio Ambiente.

Por todo o exposto, considerando que o Decreto nº 10.447, de 07 de agosto de 2020, representa evidente desrespeito à ordem constitucional, pelos motivos já expostos, cabe ao Congresso Nacional, com fundamento na Constituição Federal, determinar a sustação de seus efeitos.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2020

Fernanda Melchionna
Líder do PSOL

Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Sâmia Bomfim
PSOL/SP

Áurea Carolina
PSOL/MG

David Miranda
PSOL/RJ

Glauber Braga
PSOL/RJ

Ivan Valente
PSOL/SP

Luiza Erundina
PSOL/SP

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO Nº 10.447, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a qualificação das unidades de conservação Parque Nacional de Brasília, localizado no Distrito Federal, e Parque Nacional de São Joaquim, localizado no Estado de Santa Catarina, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 131, de 10 de junho de 2020, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

DECRETA:

Art. 1º Ficam qualificadas, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, e incluídas no Programa Nacional de Desestatização - PND as unidades de conservação Parque Nacional de Brasília, localizado no Distrito Federal, e Parque Nacional de São Joaquim, localizado no Estado de Santa Catarina, para fins de concessão da prestação dos serviços públicos de apoio à visitação, à conservação, à proteção e à gestão das unidades.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

FIM DO DOCUMENTO